



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

NOTA Nº2/2025/PROGEP/IFSULDEMINAS

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NOTA TÉCNICA VINCULANTE

Assunto: Consulta sobre dúvida acerca da concessão do PIQ.

1. Objeto da Consulta:

Trata-se de questionamento encaminhado à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, referente à possibilidade de concessão do benefício do Programa Institucional de Qualificação (PIQ) previsto na Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFSULDEMINAS instituída pela Resolução nº 367/2023, para servidores que já que estão em fase de conclusão do curso, em vias de realizar ou tenham realizado a defesa de dissertação de mestrado e se encontram no prazo de até 90 dias para a entrega da versão final do trabalho.

2. Manifestação quanto à dúvida suscitada:

Um dos objetivos da Resolução nº 367/2023 em seu artigo 2º:

Art. 2º A Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFSULDEMINAS tem como objetivo contribuir para a formação do servidor para fortalecer a promoção da sua qualificação e capacitação, o seu desenvolvimento e aprimoramento contínuo, possibilitando a melhoria do desempenho individual e institucional.

Já como objetivo específico do PIQ temos é estabelecido no artigo 6º da Resolução 367/2023:

Art. 6º O PIQ constitui-se de auxílio financeiro com o objetivo de custear parte das despesas da formação do servidor em cursos de educação formal instituições credenciadas pelo Ministério da Educação ou reconhecidas em suas devidas instâncias, fortalecendo a promoção da sua qualificação, o seu desenvolvimento e aprimoramento contínuo, possibilitando a melhoria do desempenho individual e institucional.

Com base nos artigos 2º e 6º citados, pode-se perceber que a finalidade do PIQ é exclusivamente contribuir para a formação do servidor, em adquirir uma titulação específica.

A finalidade do PIQ fica evidente na Resolução nº 367/2023 do Conselho Superior do IFSULDEMINAS, em seu art. 9º, inciso II, que estabelece como condição para o recebimento do PIQ que o servidor esteja “**regularmente matriculado na condição de aluno regular**” no curso pretendido. Ainda, o art. 14, inciso I, dispõe que o auxílio financeiro deverá ser suspenso nos casos de **conclusão do curso**, entre outras situações.

Dessa forma, considerando que a defesa de dissertação é, via de regra, o marco que caracteriza a conclusão das atividades acadêmicas obrigatórias, entende-se que, a partir desse momento, o servidor deixa de atender à condição de aluno regular, passando a ter que cumprir somente exigências administrativas pós defesa.

No entanto, a própria Resolução, em seu art. 119, parágrafo único, admite, de forma excepcional, a permanência do afastamento por até 30 dias após a defesa, com a finalidade de permitir a realização de correções e procedimentos administrativos finais relacionados à conclusão do curso. Embora o artigo trate especificamente do afastamento integral, entende-se que a lógica da excepcionalidade pode ser, por analogia, aplicada ao PIQ e a Ação de Desenvolvimento em Serviço, dada a similaridade dos fundamentos que regem ambas as concessões.

Assim, respeitado o limite excepcional de até 30 dias após a defesa da dissertação, poderá haver manutenção temporária do benefício do PIQ, desde que comprovada a necessidade de finalização de exigências institucionais vinculadas à titulação. Após esse prazo, conforme previsto na normativa, o servidor não se enquadra mais como aluno regular, tornando-se, portanto, inviável a concessão ou continuidade do pagamento do auxílio, ainda que pendente a entrega da versão final da dissertação.

Cabe destacar ainda, que o pagamento mensal do PIQ somente poderá ser efetivado caso o servidor tenha, no mínimo, 15 (quinze) dias de vínculo regular com o curso no mês de referência do pagamento. Assim, mesmo dentro do limite excepcional de até 30 dias após a defesa, será necessário observar se a matrícula regular se manteve por, pelo menos, metade do mês.

Dessa forma, ultrapassado o prazo de 30 dias após a defesa, ou inexistindo comprovação de vínculo acadêmico regular durante ao menos 15 dias do mês, o servidor deixa de cumprir os requisitos necessários para a continuidade do pagamento do PIQ.

3. Conclusão:

Diante do exposto, esta Pró-Reitoria manifesta-se contrariamente à concessão ou continuidade do benefício do Programa Institucional de Qualificação (PIQ) para servidores que já tenham realizado a defesa da dissertação de mestrado, salvo no período de até 30 (trinta) dias após a defesa, desde que mantido o vínculo regular com a instituição de ensino por, no mínimo, 15 (quinze) dias no mês de referência para pagamento, conforme interpretação conjunta dos artigos 9º, 14 e 119 da Resolução nº 367/2023.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Clayton Silva Mendes, PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS - CD2 - IFSULDEMINAS - PROGEP**, em 25/04/2025 16:14:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 547532

Código de Autenticação: 6993df4bd2

